



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de 21 de Novembro de 2006.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

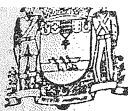
Art. 1º Ficam declarados imunes de impostos, atendidos os requisitos da Lei, o patrimônio, a renda e os serviços:

- I – da União e do Estado;
- II – dos templos de qualquer culto;
- III – dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- IV – das entidades sindicais dos trabalhadores,
- V – das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 2º. A imunidade de impostos é subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos, pelas entidades referidas no artigo anterior:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;



LIVRO DE LEIS

(L.C. Nº 28/06)

II – aplicarem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais,

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. A União e o Estado estão desobrigados ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. As entidades, para fazerem jus à imunidade de impostos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributação, até 31 (trinta e um) de Outubro de cada exercício, os seguintes documentos:

I – requerimento de imunidade de impostos;

II – estatuto social, registrado e atualizado;

III – ata da eleição e posse ou nomeação do órgão diretor atual;

IV – CNPJ/MF válido;

V – certidão de Matrícula do imóvel sede da entidade;

VI – certidão de atividade do último exercício, firmado por Contador habilitado, com cópia do balancete respectivo,

VII – certidão de regularidade da entidade firmado por órgão superior, pelo Conselho Municipal da área de atividade ou por autoridade ou órgão Competente.

Parágrafo único. Sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em modificação nos dados acima, os mesmos deverão ser informados à Administração Municipal imediatamente.

Art. 4º. As entidades ficam sujeitas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos institucionais.



LIVRO DE LEIS

(L.C. Nº 28/06)

Parágrafo único. À entidade em que se comprovar desvio de finalidade será aplicada à suspensão da imunidade de impostos, com a cobrança administrativa ou judicial do que for devido.

Art. 5º. As entidades que fizerem jus à imunidade de impostos serão assim declaradas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 09 de Outubro de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


BENEDITO CARLOS MARINS BRAVIM
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL